

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 192 / 2002

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE 13%
(TREZE POR CENTO) PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 13% (treze por cento) para os servidores da área educacional, que recebem do FUNDEF (60%), a saber:

- Professor (Ensino Fundamental);
- Diretor Escolar;
- Supervisor Pedagógico;

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta do Orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de Junho de 2002.

Maximiano Carretta
MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal